



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



**MOÇÃO Nº MOÇ 203 /2019**, de 2019  
(Do Senhor Deputado **CLAUDIO ABRANTES**)

Em, 17/10/19  
Anna  
Secretaria Legislativa

***Manifesta reconhecimento de louvor por seus relevantes serviços prestados à justiça de Paz do Distrito Federal, a ser entregues no dia 16 de outubro de 2019, as 19h, na Sala das comissões Pedro de Souza Duarte.***

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, DO DISTRITO FEDERAL:**

Nos termos do artigo 144, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Nobres Pares a presente Moção de reconhecimento de louvor por seus relevantes serviços prestados à justiça de Paz do Distrito Federal, a ser entregues no dia 16 de outubro de 2019, as 19h, na Sala das comissões Pedro de Souza Duarte. Conforme segue:

**ALBERTO GOMES DA SILVA**  
**EUNICE OLIVEIRA PENNAFORTE**  
**JORJARI DA COSTA FERREIRA**

Sector Protocolo Legislativo

MO Nº 203 / 2019

Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA - 17/10/2019 - 11:52

0170372

***JUSTIFICAÇÃO***

A presente proposição tem por objetivo homenagear os Juízes de Paz, pelos relevantes serviços prestados à justiça de Paz do Distrito Federal do Distrito Federal.

São Juízes de Paz, leigos competentes para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar processos de habilitação, sem, contudo, ter caráter jurisdicional. No Distrito Federal, são indicados pelo corregedor e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, para atuar nos serviços de Registros Civil. O interessado na indicação formulará requerimento ao Corregedor no qual deverão constar os requisitos previstos nos artigos 10 a 13, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do DF.

A Justiça de Paz, como bem relatado na obra ***O Juiz de Paz o Império a Nossos Dias***, da ilustre autora **Rosa Maria Vieira**, é uma das mais atingidas instituições da vida judiciária, buscando suas raízes na Colômbia, com base nas velhas Ordenações do Reino de Portugal.

Em 15 de outubro de 1827, a Justiça de Paz foi inserta na Constituição do Império com mérito de preservar os princípios liberais em contraposição ao autoritarismo estatal. Buscando-se, com isso, propiciar às partes desavindas a possibilidade de composição que deveria anteceder o procedimento judicial.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



Com a Constituição Federal de 1988, surgiram inovações constitucionais como Juizados Especiais de Pequenas Causas e a **Justiça de Paz Remunerada**, no âmbito das Justiças Estaduais, dos Territórios e do Distrito Federal.

Quanto à Justiça de Paz, foi recepcionada nos termos dos artigos 98, II (criação e competência), 14, § 3º, "c" (elegibilidade e idade mínima), e 30 "Do Ato das Disposições Transitórias").

Em que pese a importância da Justiça de paz, é forçoso reconhecer que, no Brasil, nunca houve vontade política para regulamentação do art. 98, II, advindo disso a discriminação no que tange às atribuições constitucionais dos Juízes de Paz.

Há que ressaltar, porém, que a Justiça de Paz no Distrito Federal é, sem dúvida, um exemplo a ser seguido no País. Os Juízes de Paz estão diretamente subordinados ao Corregedor da Justiça do Distrito Federal e do Territórios o ao Juiz de Registros Públicos.

No Distrito Federal, os Juízes de Paz não são remunerados: recebem apenas emolumentos; trabalham ininterruptamente, mesmo no recesso forense, não têm direito a férias. Exercem com zelo e dignidade a reduzidíssima competência que lhes foi outorgada a partir de 1980, até os dias de atuais. Celebram casamentos civis e têm competência junto ao INSS, para, a partir de 1993, atestar a inexistência de atividade remunerada de idosos, para efeito de concessão do benefício previsto na Lei Federal nº 8.742, de 04 de dezembro de 1993.

Como se vê, os Juízes de Paz prestam relevantes serviços à causa da justiça no sistema judiciário, especialmente no interior do País. Com simplicidade, sem conhecimentos teóricos, mas com experiência de vida, com serenidade e gratuitamente solucionavam pequenos conflitos entre vizinhos, às vezes, pelas dificuldades, utilizavam, como local de despachos, a própria residência.

A despeito de tamanha importância para o sistema judiciário brasileiro, corroborando com o espírito constituinte, propomos o presente Requerimento em homenagem ao dia desses profissionais dedicados, que exerce um *múnus* público, sem remuneração, mas por ideal e elevado sentimento cristão.

Ademais é possível concluir, portanto, que a Justiça de paz, como o próprio nome diz, e um instrumento extremamente eficaz na pacificação social, na linha de raciocínio do novo CPC que prega uma verdadeira justiça restaurativa por meio de conciliação, arbitragem e mediação sem gerar grandes custos ao Estado.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação do presente Requerimento como um instrumento de reconhecimento desses profissionais pelo relevantes serviços prestados ao País, desde o Império.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**  
PDT/DF


Setor Protocolo Legislativo  
MD Nº 803 / 2019  
Folha Nº 02/4

**Assunto:** Distribuição da **Moção nº 203/19**.

**Autoria:** Deputado (a) **Cláudio Abrantes (PDT)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de **URGÊNCIA** (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 17/10/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial